

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0222 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0222 / 2009

DE

08/04/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

JULIANA CARDOSO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MORRO DO CRUZEIRO E DO
CENTRO DE REFERÊNCIA AMBIENTAL EM SÃO MATEUS.

OBSERVAÇÕES: ESTE PROJETO FOI APENSADO AO PL 63/2009 EM 02/12/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:10:11

00000056952-60



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 ABR 2009

IDO HOJE
COMISSÕES DE: 4 ABR 2009
Const. Jur. e Leg. Participativa
Pol. Urb. Met. e Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento

Francisco Chagas

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00222/2009

Dispõe sobre a criação do Parque Morro do Cruzeiro e do Centro de Referência Ambiental em São Mateus.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal Morro do Cruzeiro e o Centro de Referência Ambiental, em área localizada no Bairro do Jardim Santo André, situado no Bairro de São Mateus na circunscrição da Subprefeitura de São Mateus e que faz divisa com o Município de Mauá.

Art. 2º A definição do perímetro do Parque do Morro do Cruzeiro será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da lei.

Art. 3º Fica declarada de utilidade pública, para serem desapropriadas judicialmente ou mediante acordo, os imóveis que estiverem na área objeto de delimitação para a criação do Parque realizado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Art. 4º O parque criado através do art. 1º desta lei devesse contemplar os seguintes itens em sua estrutura;

- I – área de lazer própria para crianças e adolescentes, incluindo-se brinquedos e atividades para crianças portadoras de necessidade especiais;
- II – criação de trilhas para desenvolvimento de estudos ambientais;
- III – espaço destinado para pratica esportiva;
- IV – criação de um viveiro de plantas estruturado para fornecer mudas para as escolas do bairro e a população em geral, privilegiando as espécies nativas da flora existente no local;

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a elaboração do plano de manejo da unidade, sua manutenção e fiscalização.

Art. 6º Fica o Município autorizado a criar parcerias, por meio de convênio, com entidades públicas e privadas com vistas à preservação, controle e manutenção do Parque Morro do Cruzeiro, conforme estabelecido em legislação própria.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

10:03 08/04/2009 003720 - Protocolo Legislativo - SP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
qualificação referidos sob

Nº 2.24

Em 16.4.09

Ass: _____

(cd)

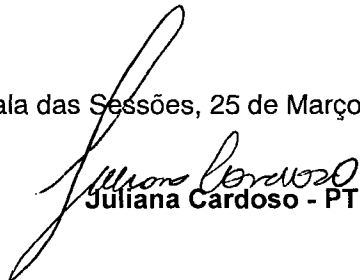
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-222-09
Adelina Oliveira - Vereadora Parlamentar
R.F. 100.403

Sala das Sessões, 25 de Março de 2009


Juliana Cardoso - PT

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>01-222-09</u>
Adelina Ciccone - 7.03. Parlamentar
RF. 100.406

Projeto de Lei para Criação do Parque Municipal do Morro do Cruzeiro

O Município de São Paulo com sua extensão de 1509 km² apresenta quase a metade de seu território com carência de cobertura vegetal, segundo o Atlas Ambiental de São Paulo (SVMA, 2004). Na zona leste onde vivem mais de um terço da população paulistana, e onde se verificam os menores índices socioeconômicos do município, a qualidade ambiental principalmente a falta de áreas verdes, infelizmente, também acompanha as condições precárias existentes nesta área (SVMA, 2004; Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA e Centro de Estação da Metrópole -CEM, 2008).

Apesar das importantes funções dos parques como espaços públicos, de apropriação coletiva para diferentes usos como lazer, educação ambiental, e como atenuantes de condições ambientais adversas, a cidade tem sérias dificuldades na implantação de novos parques.

A localização dos parques reflete ainda a extrema desigualdade em sua distribuição espacial, que coincide com a exclusão social da população. A maior concentração se dá na área consolidada, restando na periferia apenas parques isolados (Atlas Ambiental de São Paulo, SVMA 2004).

A presente proposta prevê a criação de um Parque Municipal denominado Morro do Cruzeiro, Subprefeitura de São Mateus, numa região onde um dos seus mais importantes serviços ambientais é a ocorrência das “Cabeceiras do Córrego Aricanduva”, bacia hidrográfica esta, considerada de relevante importância não só na zona leste como no Município, pela sua significativa extensão e área de abrangência – inserida totalmente no município-, e pela riqueza da fauna e flora (ainda) existentes, principalmente nas suas cabeceiras.

A proposta já foi bastante discutida com a população local, que aprova a criação de um Parque na região, e deve-se citar ainda, o recente despacho do Prefeito, publicado no diário oficial de 11 de novembro de 2008, estabelecendo diretrizes para implantação de medida compensatória para execução do projeto de implantação da Central de Tratamento de Resíduos da Zona Leste que inclui entre as providências que a Secretaria Municipal de Serviços deverá adotar:

- *“adquirir e transferir para a PMSP/SVMA terreno com aproximadamente 5.000m², localizado no topo do Morro do Cruzeiro.”*

A presente proposta vai ao encontro das medidas de implantação de um mosaico de áreas verdes na região que o executivo deverá implementar em cumprimento da compensação ambiental acima citada, com a ressalva de que o Parque proposto deverá ter uma área de abrangência MAIOR que apenas o topo do Morro, para se garantir o tranqüilo acesso a esta área mais isolada pela sua situação topográfica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 104

do processo n.º 11-222/09 16/04/2009 (a) 104

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/04/09

Inácio

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>22/04/09</u>	1500
FOR <u>1500</u>	
SAÍDA:	AS: <u>1500</u>

Sr(a). <u>Padua</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>23</u> / <u>04</u> / <u>2009</u> .

Pesquisa efetuada.
23/04/2009

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.926

[Handwritten signature]

67-1000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

05
222
7
9

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL Nº 0222/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0063/09, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do "Parque Natural do Morro do Cruzeiro", no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus.

Cópia do citado projeto de lei acompanha esta informação.

Tendo em vista o resultado da pesquisa, que aponta a existência de projeto anterior cuidando do mesmo assunto, sugere-se o envio do presente projeto à sua autora, para ciência e manifestação.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

21°C

118km

7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 63 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

OG
222
9 OF

PROJETO DE LEI 63/2009

do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Declara de utilidade publica áreas particulares para implantação do "Parque Natural do Morro do Cruzeiro", no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados na área do chamado Morro do Cruzeiro e áreas adjacentes até a divisa com o Município de Mauá-SP., para implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, Município de São Paulo.

Artigo 2º - Na área referida no artigo primeiro desta lei, será implantado o Parque Natural do Morro do Cruzeiro, para preservação do mirante, flora, fauna, nascentes hídricas e córregos existentes no local, podendo haver visitação pública monitorada na área do Parque Municipal, à critério e monitoramento da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Artigo 3º - O Poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

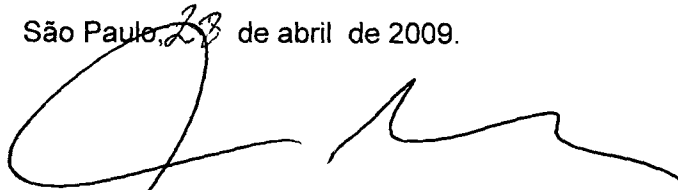


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

07
22 09
F

Dê-se ciência à nobre Vereadora Juliana Cardoso, haja vista a existência de projeto de lei anterior cuidando do mesmo assunto, para manifestação.

São Paulo, 28 de abril de 2009.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 08
Proc. nº 222.109
27

À Exma. Vereadora Juliana Cardoso.

Para ciência e manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 07.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntos (a) o(s) documento(s) de

Ns. 09/12 .s/n. 08/01/60

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE-14/207



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora
Juliana Cardoso

Folha 09
Proc. Nº 230/09
Iris Duarte Rodrigues
RF. 11.207

São Paulo, 07 de Abril de 2010.

Ao
Sr. Presidente Antonio Carlos Rodrigues

Referente: PL0222/2009

Com nossas escusas pelo tempo decorrido, informo que em conversa com o Vereador Francisco Chagas, pactuamos em apresentar um substitutivo antes da segunda votação em Plenário.

Neste sentido solicito que esse PL seja anexo com a **urgência** necessária ao PL 63/2009, vez que já foi em primeira votação em Plenário estando no aguardo da votação em segunda.

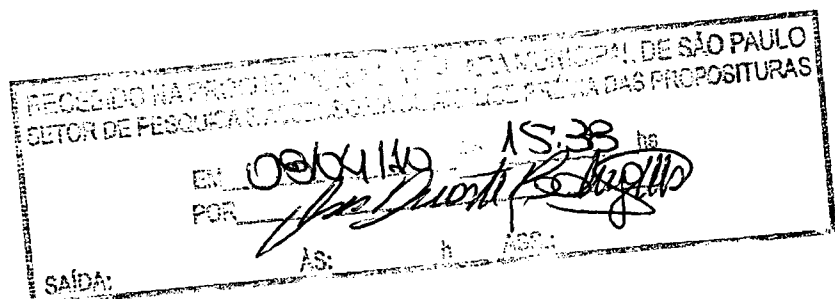
Segue ainda a minuta de substitutivo com sua justificativa.

Apresento a Vossa Excelência o nosso antecipado agradecimento e subscreve com elevado protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA CARDOSO

Vereadora



Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 408 – Bela Vista – CEP: 01319-900.
Fones: 3396-4351/4315
Fax: 3396 3960

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 01- 0063/2009 E 01-0222/2009 DO VEREADOR FRANCISCO CHAGAS (PT) E VEREADORA JULIANA CARDOSO (PT).

Dispõe sobre a implantação do Parque Morro do Cruzeiro e do Centro de Referência Ambiental, no Jardim Santo André, Bairro de São Mateis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Parque Municipal Morro do Cruzeiro e o Centro de Referência Ambiental, em área localizada no Bairro do Jardim Santo André, situado no Bairro de São Mateus na circunscrição da Subprefeitura de São Mateus e que faz divisa com o Município de Mauá.

Art. 2º - Ficam declaradas de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridas mediante acordo, os imóveis particulares situados na área do chamado Morro do Cruzeiro e áreas adjacentes, conforme delimitação e definição realizada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Art. 3º - A implantação do Parque Morro do Cruzeiro e do Centro de Referência, tem com objetivo a preservação do mirante, flora, fauna, nascentes hídricas e córregos existentes no local, podendo haver visitação pública monitorada na área do Parque Municipal, a critério e monitoramento da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. De acordo com os propósitos definidos nos artigos anteriores, o Parque deverá garantir minimamente a seguinte estrutura:

- I – área de lazer própria para crianças e adolescentes, incluindo-se brinquedos e atividades para crianças portadoras de necessidade especiais;
- II – criação de trilhas para desenvolvimento de estudos ambientais;
- III – espaço destinado para prática esportiva;
- IV – criação de um viveiro de plantas estruturado para fornecer mudas para as escolas do bairro e a população em geral, privilegiando as espécies nativas da flora existente no local;

Art. 4º - A definição do perímetro do Parque Morro do Cruzeiro será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da lei.

I - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a elaborará o plano de manejo da unidade, sua manutenção e fiscalização;

II - Fica ainda o Município autorizado a criar parcerias, por meio de convênio, com entidades públicas e privadas com vistas à preservação, controle e manutenção do Parque Morro do Cruzeiro, conforme estabelecido em legislação própria.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

11
22/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2010.

Às Comissões competentes.

JUSTIFICATIVA PARA O SUBSTITUTIVO

A denominação de somente “Parque” ao invés de “Parque Natural” e para que a Prefeitura não tenha dificuldades de ordem legal e não possa fazer as intervenções importantes e necessárias como cercamento, trilhas, instalação de um centro de referência e outras intervenções necessárias para a utilização dessa área como ambiente de Ecoturismo, que facilita muito a manutenção e o respeito ao meio ambiente. Essa argumentação é baseada nas limitações impostas pela legislação ambiental em vigor e também por orientação dos técnicos da SVMA.

A inclusão do “Centro de Referência”, se justifica pela necessidade de um órgão que possa estar no próprio ambiente do Parque, fomentando e facilitando o desenvolvimento da educação ambiental, da relação com a Guarda e Polícia Ambiental, da imposição trazida pelo Plano Diretor e porque inclusive esta prevista na Política Pública sobre a questão do lixo da cidade de São Paulo, como no caso do Aterro que fica praticamente ao lado dessa área.

Em que pese termos conhecimento de que área objeto desse substitutivo é de propriedade privada, “o Artigo 1.º, deve trazer a intenção primeira que é a Instituição do Parque e do Centro de Referência” e para alcançar essa intenção devemos no momento seguinte definir e delimitar a área com o objetivo desapropriação judicial ou acordo com as partes.

A alteração sugerida no Artigo 2.º é para ficar em consonância com a sequência lógica do PL, mas a sua essência não foi alterada.

No mais ambas as justificativas dos PLs 63/2009 e 222/2009 fundamental o referido substitutivo de Autoria de ambos os Vereadores.

CÁMARA MUNICIPAL DE BOGOTÁ	
Secretaría Municipal de Planeación	
Bo. 13 -	03 09 10

Isis Duarte Rodríguez
Técnico Administrativo
R.F. N. 207



Folha 13
Proc. 222/04
Ismo Duarte Rodrigues
RF. 11.207

São Paulo, 31 de agosto de 2010.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

~~CONFIDENTIAL~~

01601ht

✓ HV

RECIBIDO NO GABINETE DO(A) VEREADOR(A)
REGISTRO DOXORNO DA SIFRA 07
03/09/10 AS 16:00
RG 30.511.161-9 ASS. MRS. JORDÃO
CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO(A) VEREADOR(A)
CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO(A) VEREADOR(A)

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

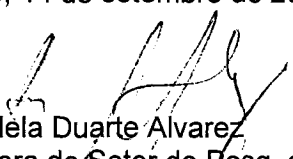
PL 0222/09

À SGP-22

Senhor Supervisor,

Diante do decurso de prazo para apresentação de recurso, ocorrido em 09 de setembro de 2010, dê-se cumprimento ao r.despacho do Sr. Presidente de fls. 13, *in fine*, apensando-se aos autos do PL 0063/09.

São Paulo, 14 de setembro de 2010.



Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº — 15 —
Em 02 / 12 / 2010
Ass:

Mathias da Silveira L. Xavier
Técnico Administrativo
RE: 11.233



do processo nº 01 - 00222 de 20 09

02 / 12 / 2010 (a) Mathias da Silveira T. Xavier

Técnico Administrativo
RF 11.233

TERMO DE APENSAMENTO

Nesta data, este processo foi apensado ao processo nº 01-0063/2009, **não mais podendo receber nenhum despacho ou juntada de documentos.**

SGP.22, 2 de dezembro de 2010

Mathias da Silveira Theodoro Xavier
RF 11.233 – SGP.22